



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 1.953/2015

“AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA A ATENDER AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais que atuam na área de educação a rede pública municipal de ensino, de forma a utilizar dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – repassados ao Município de São José do Calçado-ES.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I. **Profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública:** tais como, serventes, auxiliares de serviços gerais, escrivães, monitores de telecentro, motoristas, fiscais de ônibus, vigias, agentes administrativos, operários, nutricionistas, mecânico, bombeiro, eletricitista, pedreiro, atendentes de creche e tutora da ULBRA.

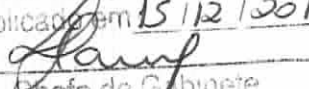
II. **Efetivo exercício aos servidores que atuam na Secretaria de Municipal de Educação como forma:** de estímulo financeiro para os profissionais que trabalham na rede pública municipal de ensino.

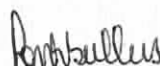
Art. 2º. O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e obedecerão as incidências fiscais e previdenciárias em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) (28)3556-1120/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 15/12/2015

Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

I. O abono será calculado proporcional à data de admissão e aos dias trabalhados de cada profissional da educação na rede pública municipal de ensino durante o presente ano letivo.

II. Para cálculo do abono será deduzido os dias de faltas sem justificadas legais.

Art. 4º. O valor do abono será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser alterado de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária FUNDEB 40% E MDE.

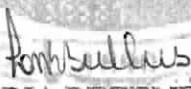
Art. 5º. O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro de 2015, de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária FUNDEB-40% e MDE.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal